

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 25.213.405/0001-39 (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 21 de outubro de 2025, às 11 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar e tomar ciência das matérias previstas na manifestação de voto ora anexada.

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse que os impeça de votar, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 estão impedidos de manifestar seu voto.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto, documento de identidade válido com foto.

Na hipótese de cotistas vinculados a distribuidores por conta e ordem, ressaltamos a necessidade de obtenção de declaração do distribuidor contendo a quantidade de cotas detidas pelo cotista, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cotista possa enviar sua manifestação de voto. Lembramos ainda que caso o distribuidor por conta e ordem envie a manifestação de voto em nome do cotista, o voto somente será válido caso o distribuidor apresente, em conjunto com a manifestação de voto, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos que os cotistas constituídos como pessoas jurídicas mantenham seus cadastros atualizados por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.
(a ser preenchida pelo cotista)

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 25.213.405/0001-39 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 11:00 horas do dia 21 de outubro de 2025, conforme a seguir:

Deliberações:

Substituição, a partir do fechamento de 19 de novembro de 2025 (“Data da Transferência”) do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado “BNY”, ou “ADMINISTRADOR”, pelo(a) **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, designado(a) “NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO, AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior nº 758 – cj. 152, sala A1, Itaim Bibi, CEP 04.542-000 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.676.427/0001-84, doravante designado(a) “GESTOR(A)”, pelo(a) Az Quest Infra Ltda., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.544.038/0001-01, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior nº 758 – cj. 152, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, designado(a) “NOVO(A) GESTOR(A)”.

Em decorrência da substituição pela gestão da carteira do FUNDO supracitada, considerando que a NOVA GESTORA e a atual GESTORA do Fundo são do mesmo grupo econômico, a GESTORA e a NOVA GESTORA concordam que não haverá corte de performance, desta forma sendo paga integralmente na data de apuração a nova Gestora.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 42.272.526/0001-70, doravante designado “CUSTODIANTE”, pelo(a) **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, designado(a) “NOVO(A) CUSTODIANTE”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de Controladoria e Escrituração, que passarão a ser prestados pelo NOVO ADMINISTRADOR, anteriormente qualificado, doravante denominado “NOVO ESCRITURADOR”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO, ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0016-01

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Alterações no Regulamento, para (i) incluir a qualificação dos novos prestadores de serviços do FUNDO (ii) adequá-lo ao padrão redacional do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) (iii) introduzir as mudanças abaixo especificadas:

1. Aprovar a alteração da denominação do Fundo e sua Classe, passando a ser **AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** e **CLASSE ÚNICA DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, respectivamente;

2. Aprovar a alteração do capítulo relativo aos prestadores de serviços do Fundo, que passará a vigorar conforme o disposto no Regulamento consolidado, anexo ao presente instrumento;

3. Aprovar a alteração do capítulo relativo à remuneração da Classe Única, de modo que os valores referentes à Taxa Global, Taxa Máxima Global, Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Ingresso, Taxa de Saída e Taxa de Performance, passarão a vigorar conforme abaixo e disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento.

a) redução de Taxa Global de 1,10% para 1,05% a.a., bem como a readequação da metodologia de pagamento;

b) manutenção da Taxa Máxima Global de 1,50%;

c) exclusão da cobrança da Taxa de Custódia; e

d) manutenção dos valores da Taxa de Performance. O fundo não cobra Taxa de saída e Taxa de Ingresso.

4. Aprovar a alteração do capítulo que trata da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, de modo a adequar ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR, além de alterar os limites, conforme abaixo, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento:

a) Explicitar autorização em “Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO” constantes na tabela de “Limites de Investimento em Classe de Cotas” em “Até 15%”, conforme limite máximo permitido pela Resolução CVM 175, sendo os lastreados na aquisição de direitos creditórios não-padronizados limitados a 5%;

b) permitir “Ativos Financeiros Negociados no Exterior” constante no item 6.6, “Características Adicionais Aplicáveis à Carteira”, com o limite de “Até 20%”; e

c) permitir operações que gerem alavancagem ao Fundo;

5. Aprovar a alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito, de modo a adequar aos moldes do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;

6. Aprovar a alteração da cláusula de foro do Fundo, que passará a ser o da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

7. Aprovar a alteração do capítulo relativo à emissão, colocação, amortização e/ou resgate de cotas e ao procedimento de liquidação da Classe Única, a fim de adequá-lo ao padrão adotado pelo Novo Administrador, além de autorizar a realização de resgates compulsórios de cotas, conforme disposto no Anexo I da Classe Única, passando a vigorar conforme o disposto em tal anexo ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;

8. Aprovar a alteração dos capítulos relativos à assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequá-los ao padrão adotado pelo Novo Administrador, passando a vigorar conforme o disposto na Parte Geral do Regulamento e no Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

9. Aprovar a alteração do capítulo que trata da tributação, de modo a adequar aos moldes do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;

10. Aprovar a alteração do capítulo relativo ao Público-Alvo, Objetivo e Feriados, de modo a adequar ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR, que passarão a vigorar em sua integralidade conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, anexo ao presente instrumento;

11. Aprovar a alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, a fim de adequá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador, conforme Regulamento consolidado anexo ao presente instrumento.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Se aprovada a transferência de administração ora em deliberação, os cotistas ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY, ou por terceiros contratados em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

Se aprovada(s) a(s) deliberação(ções) acima, fica aprovada também a alteração e consolidação do novo Regulamento nos termos ora deliberados. Os cotistas têm conhecimento de que o inteiro teor do novo Regulamento será de responsabilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a quem compete assegurar que as deliberações da Assembleia estão devidamente refletidas no documento que será consolidado. O novo Regulamento passará a ter eficácia **na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência**. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o BNY e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), em razão de questões operacionais, hipótese em que o BNY enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

Ciência dos Cotistas:

Caso seja aprovada a substituição do BNY pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), os cotistas tomam ciência e concordam que:

(i) O(s) cotista(s) cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem está(ão) ciente(s) que os distribuidores são os responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação, recolhimentos fiscais e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY.

(ii) O BNY poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO ("Dados"), com o(a) ADMINISTRADOR(A), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A). Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomam ciência e concordam que o(a) NOVO(A) assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);

(iii) O BNY, até a Data da Transferência, e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

Disposições Gerais sobre a Transferência:

Para viabilizar a transferência, o BNY informará ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) as atuais condições do FUNDO no que diz respeito a eventual existência de processos, bloqueios e desenquadramentos. Adicionalmente, o BNY e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) estabelecerão as respectivas responsabilidades e procedimentos para fins de transferência de administração do FUNDO, conforme será detalhado na ata e em seu respectivo anexo, os quais serão disponibilizados na íntegra no *website* da CVM a seguir - <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>, no primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.